

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PLO

EMENTA:Dispõe sobre o Programa de acompanhamento integral dos alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos no município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º

RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2025 _____

6º

7º



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre o Programa de acompanhamento integral dos alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos no município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Juazeiro do Norte, o Programa de acompanhamento integral dos alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, o apoio especializado na rede de assistência social, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º Os alunos com Dislexia, TDAH, demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores, no âmbito da escola na qual estão matriculados, podendo contar com o apoio e a orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.

Art. 3º No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º desta Lei, os sistemas de ensino deverão garantir aos educadores e aos profissionais da educação o amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial e a formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados à Dislexia, ao TDAH, aos demais transtornos de aprendizagem, bem como dos déficits visuais e auditivos, além do atendimento educacional escolar dos alunos.



Art. 4º As necessidades específicas no desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde e de assistência social.

Art. 5º A rede Municipal de Juazeiro do Norte, instituirá a "Campanha de informação e de Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem", a ser realizada, anualmente, em data a ser definida conforme a sua conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. Durante a realização da campanha de que trata o caput deverão ser desenvolvidas ações educativas, de conscientização e de esclarecimento sobre os transtornos de aprendizagem.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, conforme critério de conveniência e oportunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 07 de agosto de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Acompanhamento Integral dos Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos no município de Juazeiro do Norte. Esta iniciativa é fundamental para garantir que todos os alunos tenham acesso a um acompanhamento adequado e especializado, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

A dislexia, o TDAH e outros transtornos de aprendizagem são condições que afetam uma parcela significativa da população estudantil, impactando diretamente no desempenho acadêmico e no desenvolvimento pessoal dos alunos. Além disso, déficits visuais e auditivos podem dificultar ainda mais o processo de aprendizagem, tornando essencial a implementação de medidas que assegurem o suporte necessário a esses estudantes.

O Programa de Acompanhamento Integral proposto nesta lei compreende a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, o apoio especializado na rede de assistência social, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde. Essa abordagem multissetorial é crucial para garantir que os alunos recebam o suporte adequado em todas as áreas de suas vidas, promovendo um desenvolvimento integral e saudável.

A implementação deste programa também prevê a capacitação contínua dos educadores e profissionais da educação, garantindo que estejam preparados para identificar e atender às necessidades específicas dos alunos com dislexia, TDAH, demais transtornos de aprendizagem, bem como déficits visuais e auditivos. A formação continuada é essencial para assegurar que os educadores possam oferecer um ensino inclusivo e de qualidade, adaptado às particularidades de cada estudante.

Além disso, a instituição da "Campanha de Informação e de Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem" contribuirá para a disseminação de informações e a sensibilização da comunidade escolar e da sociedade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado desses transtornos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e a qualidade da educação no município de Juazeiro do Norte.

A implementação do Programa de Acompanhamento Integral dos Alunos com Dislexia, TDAH, demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos, contribuirá significativamente para a melhoria do desempenho acadêmico e do desenvolvimento pessoal dos estudantes, garantindo um futuro mais justo e promissor para todos.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 07 de agosto de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

